

**ATA DE DELIBERAÇÃO Nº 142/2026/CPSR-NCP
DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. – NUCLEP,
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2026**
(Lavrada na forma de sumário, conforme art. 21, § 2º, do Decreto nº 8.945/2016)

**COMPANHIA FECHADA
CNPJ nº 42.515.882/0001-78
NIRE nº 33300115765**

1. DATA, HORA E LOCAL:

Deliberação realizada no dia 15 de julho de 2026, às 17:00 horas, por vídeo conferência.

2. PRESENÇA E QUÓRUM:

Estavam presentes os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, eleitos na 170ª reunião do Conselho de Administração, ocorrida em 29 de junho de 2023.

3. COMITÊ:

Presidente : Adilson Dias Oliveira
Membro : Fábio de Rezende Scarton Coutinho
Membro : Francisco Clerton Ramos Barreto

4. ORDEM DO DIA:

Item único: Indicação para o Conselho de Administração da NUCLEP, encaminhada pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício nº 436/2026/GM-MME, de 07 de julho de 2026, por indicação do Comandante da Marinha do Brasil – Ofício n.º 10-326/GCM/MB:

- Verificação do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações pelo **Sr. LUIZ HENRIQUE CAROLI**, para recondução no cargo de Conselheiro de Administração da NUCLEP.

5. QUESTÃO DE ORDEM:

Nos termos do art. 1º, § 1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 51, § 1º do Decreto nº 8.945/2016, esta Companhia vem sendo considerada empresa estatal de menor porte, tendo em vista a apuração de receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na última demonstração contábil anual aprovada pela Assembleia Geral. Classificada como empresa estatal de menor porte, possui tratamento diferenciado,

sendo exigido de seus Conselheiros de Administração tão somente os critérios obrigatórios previstos no art. 54 do Decreto nº 8.945/2016.

6. ANÁLISE DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES:

FORMULÁRIO PADRONIZADO: Cumprindo a exigência do art. 22, I, do Decreto nº 8.945/2016, foi encaminhado ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o Formulário B – Cadastro de Administrador para empresa estatal com receita operacional bruta inferior a R\$ 90 milhões, disponível no sítio eletrônico¹ do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI. Acompanharam o formulário cópia dos seguintes documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos e autodeclaração de ausência de vedações exigida pela Lei n.º 13.303/2016 e pelo Decreto n.º 8.945/2016: currículo, certificados e declaração. Verificou-se que o formulário foi regularmente preenchido, rubricado e assinado pelo indicado.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS: a) **ser cidadão de reputação ilibada:** o § 1º do art. 30 do Decreto nº 8.945/2016 dispõe que os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado. O referido formulário não exige qualquer comprovação documental da reputação ilibada, bastando para tanto, a autodeclaração do indicado, sob as penas de lei. Contudo, a Política de Indicações da NUCLEP, em seu subitem 5.1.1.1, estabelece que por se tratar a reputação ilibada um conceito jurídico indeterminado, sua verificação será feita caso a caso, mediante obtenção obrigatória das seguintes certidões: a) Certidão (cível e criminal) da Justiça Estadual (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; b) Certidão (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias) do domicílio do indicado; c) Certidão Criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral; d) Certidão de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ; e) Certidão de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União; f) Certidão da Justiça Militar; g) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas; h) Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal; i) Certidão de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil; j) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e k) Consulta aos Serviços de Proteção de Crédito. Assim, verificou-se que o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses previstas no formulário que pudessem macular a sua reputação e as certidões obtidas estão negativas, isto é, sem qualquer apontamento, razão pela qual tem-se por atendido o art. 54, I c/c art. 28, I, do Decreto nº 8.945/2016; b) **ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado é membro do Conselho de Administração da NUCLEP; é Almirante de Esquadra, apresentou certificado de Doutor em Ciências Navais, equivalente ao Doutorado Profissional - Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM), bem como Diploma do Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores (C-EMOS), equivalente a Mestrado em Ciências Navais, pela Escola de Guerra Naval e Escola Superior de Guerra, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, atendendo, desta forma, o notório conhecimento exigido pelo art. 54, inciso I c/c 28, II, do Decreto nº 8.945/2016; c) **formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado:** o indicado apresentou diploma de Bacharel em Ciências Navais reconhecido como Curso de Graduação e Nível Superior pelo Ministério da Educação, nos termos do Decreto nº 83.161/1979, publicado no D.O.U. de 13/02/79, apresentou também o Curso de Especialização em Política Estratégica no COPPEAD, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e o diploma de doutor em ciências navais, pela Escola de Guerra Naval, atendendo, assim, ao disposto no art. 54, I

¹ <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/central-de-conteudo/formularios>

c/c art. 28, III, § 1º, ambos do Decreto nº 8.945/2016; **d) experiência profissional**: o indicado é membro do Conselho de Administração da Nuclep desde 28/07/2023 e apresentou publicações do Diário Oficial da União, comprovando sua atuação como: Comandante do 2º Distrito Naval, no período de 27/03/2014 a 31/07/2015; Comandante do 1º Distrito Naval, no período de 31/07/2015 a 29/12/2015; Chefe de Logística do Estado Maior Conjunto das Forças Armadas, no período de 28/01/2016 a 25/11/2016; Diretor Geral de Material da Marinha, no período de 25/11/2016 a 25/11/2019; e Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional, no período de 30/03/2020 a 30/03/2022. Inequívoco, portanto, o cumprimento do tempo de experiência profissional exigido pelo art. 54, I c/c art. 28, IV, alínea “a” do Decreto nº 8.945/2016; **e) ser pessoa natural e residir no País**: constatou-se o atendimento deste requisito, tendo em vista ser o indicado pessoa natural e ter declarado possuir residência no País.

VEDAÇÕES PARA EMPRESAS ESTATAIS DE MENOR PORTE E VEDAÇÕES COMPLEMENTARES (AUTODECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA): o indicado declarou não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no formulário padronizado. Contudo, a autodeclaração constitui apenas presunção relativa. Este Comitê, em observância ao dever de diligência, realizou algumas pesquisas/consultas prévias, entretanto, não foram constatados quaisquer fatos que pudessem ensejar a ocorrência das hipóteses de vedação para empresas estatais de menor porte (artigo 54, II c/c 29, I, IV, IX, X e XI, ambos do Decreto nº 8.945/2016), razão pela qual concluiu-se pelo atendimento deste critério.

7. APROVAÇÃO DA INDICAÇÃO PELA CASA CIVIL:

Foi encaminhado pelo Comando da Marinha o comprovante de aprovação prévia do nome do indicado pela Casa Civil da Presidência da República, conforme determina o art. 22, II, do Decreto nº 8.945/2016 e o art. 2º da Resolução CGPAR nº 35, de 04 de agosto de 2022.

8. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Face ao exposto, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, após discutidos e relatados os autos, deliberou, por unanimidade, opinar **FAVORAVELMENTE** à indicação do **Sr. LUIZ HENRIQUE CAROLI**, para eleição no cargo de Conselheiro Administração, em razão do preenchimento dos requisitos obrigatórios e ausência de vedações, em recondução.

9. PUBLICAÇÃO DA ATA:

Na forma do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.303/2016, a presente Ata deverá ser publicada, pelo menos, no sítio eletrônico da Companhia, para fins de publicidade dos atos administrativos (CF, art. 37) e atendimento às boas práticas de transparência.

10. DOCUMENTOS ANEXOS:

- Certidão negativa (cível e criminal) do Tribunal de Justiça (1ª e 2ª Instâncias);

- Certidão negativa (cível e criminal) da Justiça Federal (1ª e 2ª Instâncias);
- Certidão negativa criminal e de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral;
- Certidões dos Ofícios de Protesto de Títulos;
- Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ;
- Certidão negativa de Contas Julgadas Irregulares e de Inabilitação para Função Pública emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- Certidão negativa da Justiça Militar;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
- Certidão negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil;
- Consulta negativa ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; e
- Consulta negativa aos Serviços de Proteção de Crédito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião deliberativa, lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada.

ADILSON DIAS OLIVEIRA
Presidente

FÁBIO REZENDE SCARTON COUTINHO
Membro

FRANCISCO CLERTON RAMOS BARRETO
Membro